



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

---

PROCESSO Nº 40/100.753/2022

DATA: 13/04/2022 FLS.

RUBRICA:

---

---

**GCS 5 - GABINETE DO CONSELHEIRO DAVID CARLOS PEREIRA NETO**

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2021.  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PARECER PELA  
APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO  
PREFEITO DA CIDADE, SENHOR EDUARDO DA  
COSTA PAES. ALERTAS. DETERMINAÇÕES.  
RECOMENDAÇÕES. OPORTUNIDADES DE  
MELHORIA.

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE,  
SENHORES CONSELHEIROS  
SENHORES CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS  
SENHOR PROCURADOR CHEFE

De início, cumprimento o eminente Relator, Conselheiro Bruno Maia de Carvalho, a equipe técnica que compôs o grupo de trabalho para assessoramento das contas, a equipe da Secretaria-Geral de Controle Externo, da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento e demais unidades deste Corte, pela excelência do trabalho realizado no exame das Contas de Governo do Exercício de 2021.

Destaco a minudência das informações contidas no presente Relatório e do Projeto de Parecer Prévio proferido, que abordam com riqueza de detalhes os aspectos relevantes da gestão governamental.

Some-se a isso, o cuidado do Exmo. Sr. Conselheiro Relator com o aspecto visual e didático do Parecer, com a inclusão de gráficos e tabelas, fornecendo ao cidadão instrumentos para monitorar e controlar a ação dos agentes públicos, enquanto delegatários do poder.

Feitos tais registros, após detida análise dos autos, passo a discorrer sobre o único ponto de divergência contido na parte dispositiva do Parecer.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

---

**PROCESSO Nº 40/100.753/2022**

**DATA: 13/04/2022 FLS.**

**RUBRICA:**

---

---

**GCS 5 - GABINETE DO CONSELHEIRO DAVID CARLOS PEREIRA NETO**

---

Trata-se da determinação D.13, cuja supressão proponho. Ainda que a mesma determinação tenha sido feita por esta Corte no Parecer Prévio das Contas de Governo do exercício de 2020 (D.6), há que se considerar que, àquela época, as escolas estavam fechadas em razão da Pandemia de Covid-19, o que conferia sentido à determinação. Contudo, superado aquele contexto de distanciamento social e restrição ao funcionamento das escolas, o teor da determinação proposta perde sentido, uma vez que trata de uma questão de planejamento didático-pedagógico, de natureza técnico-educacional, que se restringe aos limites de atuação da SME.

Superada esta questão, acompanho as demais propostas contidas no Projeto de Parecer.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DAVID CARLOS PEREIRA NETO**

Conselheiro